



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2022 - CGDF,
nos termos do Padrão nº 02/2002.

Processo nº 00480-00001424/2022-31

SIGGo: 047758

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. O Distrito Federal, por meio da CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com sede no Ed. Anexo do Buriti, 13º, Praça do Buriti – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada Contratante, representada neste ato por Sandro Gasperin, portador da Carteira de Identidade nº 3.687.827 SSP/DF, inscrito no CPF sob nº 464.339.880-91, na qualidade de Subcontrolador de Gestão Interna, com delegação de competência prevista no inc. XVIII, do art. 1º, da Portaria nº 68, de 25 de fevereiro de 2019 e a Empresa INGRID NOGUEIRA CABRAL - ME, doravante denominada CONTRATADA, com sede no SCLRN 709, Bloco F, Loja 29 - Asa Norte, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 21.374.760/0001-39, representada neste ato por Ingrid Nogueira Cabral, brasileira, portadora do Documento de Identidade nº 36830 OAB/DF, inscrita no CPF sob o nº 019.259.531-81, na qualidade de proprietária, resolvem firmar o presente contrato.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Memorando 2 (82945445), do Termo de Referência 5 (6197006), da Proposta de Preços - Mídia Impressa (95865716), da justificativa de dispensa de licitação no Despacho CGDF/SUBGI/COSUP (96442088), da a autorização de Dispensa de Licitação no Despacho CGDF/SUBGI (97801877), baseada no inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e no Decreto nº 33.521/2012.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços gráficos para a aquisição de troféus e placas, tendo em vista a necessidade de premiação no âmbito de diversos projetos da Controladoria-Geral do Distrito Federal, conforme Termo de Referência 5 (6197006), Proposta de Preços - Mídia Impressa (95865716) e da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 16.457,00 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 45101

II – Programa de Trabalho: 04.124.6203.4093.0001

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.31

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2. O empenho é de R\$ 16.457,00 (dezesesseis mil quatrocentos e cinquenta e sete reais), conforme Nota de Empenho nº 2022NE00000424, emitida em 17.10.2022, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal devidamente atestada, mediante recebimento definitivo por servidor ou comissão designada pela Contratante para tanto e de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

7.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal-Fatura, Certidões Negativas de Débito junto a Fazenda Pública Federal e do DF, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão Negativa junto ao CEIS.

7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.

7.5. Sobre os valores do fornecimento incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da adjudicatária.

7.6. Os valores são fixos e irremovíveis durante o período de vigência do contrato ou da ordem de execução.

7.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto existirem pendências na entrega do objeto do serviço ou enquanto perdurar pendência de liquidação nas obrigações.

7.8. Se a empresa tiver sede ou domicílio no Distrito Federal e o pagamento for de valor igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), será necessário, por parte da contratada, a abertura de conta corrente junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme estabelece o Decreto nº 17.733, de 02/10/1996, alterado pelo Decreto nº 18.126, de 27/03/1997.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Da Garantia dos Produtos

9.1. O prazo de garantia dos produtos deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

9.2. Quando da entrega dos produtos, a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documentos próprios ou anotação impressa ou carimbada na respectiva nota fiscal.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal.

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1. Designar o preposto para, durante o período de vigência, representa-lo na execução do contrato. O preposto deverá acompanhar todos os trabalhos realizados para atuar como interface entre a equipe técnica da CGDF e a equipe da CONTRATADA.

11.2. Sanar em tempo hábil todas as irregularidades apontadas pela CGDF.

11.3. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações provenientes dos serviços realizados.

11.4. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, por qualquer forma, as obrigações assumidas oriundas do contrato, nem subcontratar.

11.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993.

11.6. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

11.7. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.

11.8. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

11.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.12. Todos os custos com pessoal são de responsabilidade da empresa contratada na forma deste documento, sem quaisquer ônus posteriores ao contrato. Todos os impostos, transportes e outros aspectos financeiros deverão estar contidos nos preços da proposta comercial.

11.13. A CONTRATADA fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.449, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

11.14. A CONTRATADA deverá declarar que respeita os termos estipulados na Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013, que proíbe o uso de mão de obra infantil.

11.15. A CONTRATADA deverá declarar que respeita o cumprimento de reserva de cargos estabelecida na Lei nº 8.213/1991, artigo nº 93, que obriga a empresa com 100 (cem) ou mais empregados, preencha de 2% a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratante

12.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.

12.2. Permitir e acompanhar o acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, sempre que necessário.

12.3. Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

12.4. Recusar no todo ou em parte, com a devida justificativa, qualquer produto entregue ou serviço prestado em desconformidade com o especificado neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e/ou na Proposta da CONTRATADA.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, após o recebimento definitivo dos relatórios com os serviços prestados.

12.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura emitida pela CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos legais.

12.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o serviço objeto da contratação.

12.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando necessário.

12.10. Outras aplicáveis que a Lei estabelecer.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2 – A alteração de valor contratual decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

14.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 26.851/2006, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução

15.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sétima – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava – Do Acompanhamento e Fiscalização

18.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por comissão designada, na forma dos arts 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e dos Decretos nº 32.598/2010 e nº 32.753/2011.

18.2. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

Cláusula Décima Nona – Do Executor

19.1. O Distrito Federal, por meio da Contratante, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Vigésima – Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

Cláusula Vigésima Primeira – Do Cumprimento da Lei Distrital nº 5.448/2015

21.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

Cláusula Vigésima Segunda - Da Sustentabilidade

22.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como o Decreto nº 39.103/2018, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Cláusula Vigésima Terceira - Do Consórcio e da Subcontratação

23.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

23.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e conseqüentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

Cláusula Vigésima Quarta - Da Publicação e do Registro

24.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

Cláusula Vigésima Quinta – Do Foro

25.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo assinado pelas partes.

Subcontrolador de Gestão Interna

INGRID NOGUEIRA CABRAL

Proprietária



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO GASPERIN - Matr.0078492-3, Subcontrolador(a) de Gestão Interna**, em 18/10/2022, às 08:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **INGRID NOGUEIRA CABRAL, Usuário Externo**, em 18/10/2022, às 15:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=97787118 código CRC= **0BD0EA6C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Anexo do Palácio do Buriti, 12º ao 14º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF